

LEI Nº 1.349/2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR
NO MUNICÍPIO DE SERRANA A “ESCOLA DO
PEÃOZINHO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO, Prefeito Municipal de
Serrana, Estado de São Paulo, no uso de duas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a implantar no Município de
Serrana a “Escola do Peãozinho.”

§ 1º. Os objetivos da escola serão de resgatar a cultura caipira, bem como
incentivar a prática das modalidades ligadas ao homem do campo como gado, tais
como: três tambores, laços, team penning, rodeio (preferencialmente em carneiros), seis
balizas e outras, a critério dos instrutores ou professores.

§ 2º. Os alunos da escola deverão estar preferencialmente matriculados
na rede pública de ensino.

§ 3º. A idade mínima dos alunos será de 10 anos e a máxima de 18 anos.

Art. 2º. O Poder Executivo desde já fica autorizado, em fornecer para os
alunos que não possuem recursos financeiros, os equipamentos de proteção e
necessários para a realização das aulas, inclusive dos animais.

Art. 3º. O Poder Executivo deverá designar a área para a instalação da
escola.

Parágrafo Único. Até a instalação definitiva da escola, o Poder Executivo
poderá utilizar o recinto da expocana.

Art. 4º. o Poder Executivo poderá firmar convênios, inclusive com a
iniciativa privada no sentido de subsidiar as despesas, sendo que poderá utilizar
uniforme dos alunos para fazer propaganda das empresas e entidades que subsidiem a
escola.

Art. 5º. O Poder Executivo deverá regulamentar no que couber e que não
conste nesta lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por
conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D’ALVA
13 de outubro de 2009.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

JOÃO MARCEL DIAS MUSSI
Diretor Geral da Assessoria de Negócios
Jurídicos e Secretaria